



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI N° 469/2021**  
**de 27 de agosto de 2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Igreja Nova/AL a doar um terreno de propriedade do município ao Estado de Alagoas, para construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Povoado Conceição e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar ao Estado de Alagoas um terreno localizado no Povoado Conceição para construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Povoado Conceição, com uma área total de 2.421,15 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e vinte e um metros quadrados e quinze centímetros quadrados), de coordenadas N 8.879.140,78m e E 759.919,99m no ponto P01, confrontando com a rodovia estadual 225, com azimute de 70° por uma distância de 42,59 (quarenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto P02, de coordenadas N 8.879.155,33m e E 759.959,99m; deste segue confrontando com a propriedade de GILVÂNIA DOS SANTOS, com azimute de 180° por uma distância de 66,80m (sessenta e seis metros e oitenta centímetros), até o ponto P03, de coordenadas N 8.879.087,53m e E 759.960,00m; deste segue confrontando com a propriedade remanescente de VANDELÍ JOSÉ ARAÚJO, com azimute de 270° por uma distância de 40,03m (quarenta metros e três centímetros), até o ponto P04, de coordenadas N 8.879.087,53m e E 759.920,00m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ROBERTO DIAS SANTANA, com azimute de 360° por uma distância de 53,25m (cinquenta e três metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto P01.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Parágrafo Único.** O terreno referido no art. 1.º desta Lei possui descrição perimetral de acordo com seu memorial descritivo no Anexo I.

**Art. 2º** - A doação autorizada pela presente Lei será formalizada através de escritura pública de doação, que deverá ser assinada pela Prefeita.

**Parágrafo único.** Enquanto o terreno referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica a Prefeita autorizada a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

**Art. 3º** - O citado imóvel destina-se exclusivamente à construção, por parte do Estado de Alagoas, da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Povoado Conceição. O não cumprimento da destinação implicará na reversão automática do imóvel para o patrimônio do município, sem direito por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**  
**Prefeita do Município de Igreja Nova/AL**